

DECLARAÇÃO OFICIAL SOBRE A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM VOLTA REDONDA: UMA ANÁLISE

por

Paulo César Campos Lopes do Valle¹

Em 01 de Abril de 2005, a *Convenção Batista Fluminense* emitiu um documento intitulado *Declaração Oficial sobre a Primeira Igreja Batista em Volta Redonda*, assinado pelo seu Coordenador Geral, Pr. Nilson Gomes Godoy. Este documento foi uma resposta à solicitação feita por alguns membros da igreja, e acatada pela diretoria da Convenção.

Por ter estado envolvido diretamente, e depois de 11 meses de silêncio, venho a público manifestar minha posição sobre a matéria e comentar declarações feitas no já citado documento. Considero os detalhes aqui apresentados relevantes para um julgamento imparcial.

1. “... recebeu reclamações de que, em nome da Primeira Igreja Batista em Volta Redonda, estavam acontecendo pregações baseadas em doutrinas calvinistas... mediante solicitação por escrito de um posicionamento da Convenção...” (grifo meu).

Particularmente, não considero conveniente e justo falar em nome de alguém ou de uma instituição sem que seja dada autorização para fazê-lo. Isto significa que para falar “*em nome da Primeira Igreja Batista em Volta Redonda*”, a igreja, enquanto instituição administrativamente soberana, deveria ter autorizado seus membros a falarem em seu nome.

No contexto de uma igreja batista, o governo é do tipo congregacional. O poder administrativo soberano é a assembléia de membros reunida para deliberar conforme previsto nos documentos das igrejas locais. A assembléia tem autoridade para delegar a alguém ou a uma comissão a condição de representá-la ou de falar em seu nome. Entretanto, a *Primeira Igreja Batista em Volta Redonda* jamais se reuniu, sobre o assunto em questão, para delegar tais responsabilidades. Quando, portanto, o Pr. Nilson Gomes Godoy, Coordenador Geral da CBF, assinou o documento, por certo autorizado pela diretoria da *Convenção*, intitulado “*Declaração Oficial sobre a Primeira Igreja Batista em Volta Redonda*”, legitimou-se, na liderança maior daquela organização cooperativa batista fluminense, um desmando administrativo causado por membros da referida igreja, já que não lhes foi apresentado qualquer documento assinado por quem

¹ O autor esteve diretamente envolvido nesta controvérsia na *Primeira Igreja Batista em Volta Redonda*, que resultou no seu pedido de exoneração do ministério pastoral em 12 de Setembro de 2004, sua saída em 24 de Outubro de 2004 e sua exclusão da *Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Sub-seção Sul Fluminense*, em 05 de Abril de 2005. Atualmente, é pastor da *Congregação da Igreja Batista da Graça em São José dos Campos*, Volta Redonda, RJ, Segundo Vice-presidente da *Comunhão Reformada Batista no Brasil* e Coordenador Acadêmico e Professor de Teologia Exegética no *Seminário Teológico Evangélico do Betel Brasileiro*, Volta Redonda, RJ.

de direito, ou mesmo a cópia da ata em que teria sido lavrada a nomeação de uma comissão para falar em nome da *Primeira Igreja Batista em Volta Redonda* na Convenção. Além disso, e não menos grave, foi descrever que o grupo que lhe procurou falava em nome da igreja, o que não é verdade pelos argumentos já expostos. A bem da verdade, é admirável o fato de pessoas que ocupam tais funções dentro da *Convenção Batista Fluminense*, e, por conseguinte, na *Convenção Batista Brasileira*, cometerem erros como aos que me refiro.

Todos sabemos que, em maior ou menor grau, lideranças sofrem oposição. No ministério pastoral não poderia ser diferente. Certamente, algumas delas são bastante legítimas. Outras, certamente, não. Ora, se aqueles que se opõem ao ministério da Palavra, ou à liderança de uma igreja local, iniciarem um processo semelhante ao de alguns membros da *Primeira Igreja Batista em Volta Redonda* no referido caso, não seguindo, a bem da verdade e da ética, os caminhos corretos, e receberem tal acolhimento, desde que sejam verdadeiras as considerações aqui mencionadas, que precedentes podem estar sendo abertos no relacionamento entre as igrejas e a Convenção? Inspiraria tal atitude confiança?

O assunto deveria ter recebido outro tratamento, e seguido protocolos diferentes.

a) o grupo deveria procurar o *Conselho da Igreja* para expor seu pensamento. Uma vez exposto, deveria aguardar um parecer;

b) se o parecer fosse favorável ao grupo, deveriam ser tomadas medidas para a solução do problema no próprio ambiente da igreja. Caso não fosse favorável, o grupo poderia apelar para a assembléia e aguardar parecer;

c) se o parecer fosse favorável ao grupo, deveriam ser tomadas medidas para a solução do problema no próprio ambiente da igreja. Caso não fosse favorável, o grupo poderia apelar para a Associação, no caso, *Associação Batista Sul Fluminense*, e aguardar parecer;

d) se o parecer fosse favorável ao grupo, deveriam ser tomadas medidas para a solução do problema na igreja. Caso não fosse favorável, o grupo poderia, então, apelar para a *Convenção Batista Fluminense*, e aguardar parecer;

e) se o parecer fosse favorável ao grupo, deveriam ser tomadas medidas para a solução do problema na igreja. Caso não fosse favorável, o grupo poderia apelar para a *Convenção Batista Brasileira*, e aguardar parecer;

f) se o parecer fosse favorável ao grupo, deveriam ser tomadas medidas para a solução do problema na igreja. Caso não fosse favorável, o grupo poderia, então, estabelecer os rumos que daria a si mesmo.

O procedimento acima, parece-me, teria sido o eticamente ideal, uma vez que considera os vínculos cooperativos mais próximos e restritos da igreja, protegendo a congregação local, e evitando expô-la, amplificando um problema interno para terrenos mais abrangentes e públicos. Mas isto não ocorreu. Nem o *Conselho da Igreja*, nem a *Assembléia de Membros* e nem a *Associação Batista Sul Fluminense* foram procurados oficialmente pelo grupo, a não ser depois que o assunto já havia chegado à Convenção. A alegação era que a presidência tanto da Igreja quanto da Associação era exercida pelo acusado, e temiam um tratamento parcial que poderia ter sido dado à matéria. Além de partirem de um pressuposto infundado – “o assunto não seria devidamente tratado” –,

cometeram um grave erro contra princípios batistas, desrespeitando a competência administrativa da igreja local.

Se os membros da *Primeira Igreja Batista em Volta Redonda* que procuraram a *Convenção Batista Fluminense* não foram autorizados por ela, em assembléia, para falar em seu nome, conclui-se que a “solicitação por escrito” não era um documento legítimo. Membros da *Primeira Igreja Batista em Volta Redonda* erraram e os líderes da *Convenção Batista Fluminense* legitimaram o erro.

2. “... recebeu informações sobre a renúncia do Pr. Paulo César Campos Lopes do Valle e da saída de alguns irmãos da PIB em Volta Redonda, esvaziando, a princípio, a urgência da resposta por parte da Convenção” (grifo meu).

O pedido de exoneração do exercício do ministério pastoral da *Primeira Igreja Batista em Volta Redonda* aconteceu em 12 de Setembro de 2004, ocupando tão nobre função ainda até o dia 24 de Outubro do mesmo ano. Mesmo após deixar a igreja, me mantive ligado à *Convenção Batista Fluminense* e à *Ordem dos Pastores Batistas do Brasil*, (Seção Fluminense). Além disso, por se tratar de um contexto cristão-evangélico, observando-se o respeito e a dignidade devida, a Convenção poderia deixar de enviar-me um parecer? Um processo estava acontecendo e ambas as partes deveriam ser tratadas com respeito. Contudo, lamentavelmente, não foi o que aconteceu.

Recebi um telefonema do Pr. Nilson Gomes Godoy, convidando-me para uma conversa “para prestar esclarecimentos sobre o que estava ocorrendo na *Primeira Igreja Batista em Volta Redonda*”. Ainda que alguns colegas pastores julgaram que o procedimento fora “descabido”, e o mais ético teria sido a diretoria da CBF procurar-me em nossa cidade, e junto à nossa Igreja, entretanto, voluntariamente, lá estive diante da diretoria da CBF, fazendo-me acompanhar de dois líderes da *Primeira Igreja Batista em Volta Redonda* e de um dos vice-presidentes da *Associação Batista Sul Fluminense*.

Passaram-se 10 meses desde que lá compareci e, até a presente data, não recebi um telefonema sequer ou mesmo um documento assinado por quaisquer membros da Diretoria ou do Conselho da Convenção. A meu ver, houve completo descaso. O argumento é que, com a minha saída, “esvaziou-se a urgência da resposta por parte da Convenção”. Contudo, pergunto: urgência no entendimento de quem? Para mim era extremamente urgente saber o que os líderes da Convenção pensavam. Eu mesmo liguei algumas vezes para saber sobre o andamento do processo. No entanto, tudo o que tenho é uma cópia-xerox do parecer datado de 01 de Abril de 2005, enviado à *Primeira Igreja Batista em Volta Redonda*, obtido junto ao presidente da mesma.

3. “No encontro com o Pr. Paulo o mesmo admitiu suas convicções calvinistas e sua filiação a uma organização chamada ‘Comunhão Reformada Batista do Brasil’, cujo objetivo é congregar os que apregoam tais convicções...” (grifo meu).

“Congregar os que apregoam tais convicções” são palavras dos autores do parecer. Jamais mencionei tais palavras na reunião ocorrida na sede da *Convenção Batista Fluminense*. Também não há nos documentos encontrados no website da *Comunhão Reformada Batista do Brasil*² qualquer documento que use esta fraseologia. Concluo, portanto, que tais palavras são frutos da dedução daqueles que elaboraram o documento, e de intenções desairosas.

² Ver <http://www.crbb.org.br/>

Elemento não menos importante é que é direito de um cidadão brasileiro o livre pensar. Por certo, o livre pensar não deve induzir a qualquer tipo de desordem social. Ser membro de uma instituição como a *Comunhão Reformada Batista do Brasil* é legítimo. Sabemos que todas as pessoas de nossas igrejas são livres para se associarem às mais diversas associações e sociedades, e alguns se associam de fato, desde que tais associações não contradigam os princípios do Evangelho de Jesus Cristo, cujo conteúdo está explicitamente revelado na Bíblia. Isto é um direito inalienável do homem. Entretanto, não parece que este direito é garantido a todos em alguns círculos. Isto dependeria da política de conveniência vigente nas instituições?

4. “Como a Convenção só aceita como filiadas Igrejas que aceitam a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira...” (grifo meu).

Aqui temos um dado imprecendente! Ouso arriscar que grande parte das igrejas filiadas à *Convenção Batista Fluminense* adota a *Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil* em seus estatutos. A referida Declaração foi elaborada em 1833 no Estado Norte-americano de New Hampshire, e utilizada pelos missionários americanos que para aqui vieram no final do Século XIX.

De 1916, ano em que a *Convenção Batista Brasileira* adotou a *Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil*, até a Assembléia Anual de 1985, data em que foi aprovada a *Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira*, as igrejas filiadas à *Convenção Batista Brasileira*, por recomendação da própria Convenção, adotaram a *Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil*. À época, a Convenção recomendava que o artigo que tratasse da declaração de fé da igreja, por questão de segurança doutrinária, fosse irreformável.

Com o parecer do Grupo de Trabalho sobre uma nova declaração, o assunto foi tratado como uma sugestão a ser encaminhada às igrejas, não tendo a Assembléia da Convenção poder de ingerência sobre as igrejas locais. Este é o caso da *Primeira Igreja Batista em Volta Redonda*.

Em 25 de Maio de 1974, o Diário Oficial publicou o primeiro estatuto da *Primeira Igreja Batista em Volta Redonda*, aprovado na assembléia de membros do dia 15 de Abril de 1974, e assinado pelo então presidente da Igreja, Pr. Ênio Gomes dos Reis, e pelo secretário, Edson Fonseca da Silva. Acerca do tema “declaração de fé”, o estatuto afirmava:

Artigo 3º – A igreja é soberana em suas decisões e não subordinada a qualquer outra igreja ou entidade, antes reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

Parágrafo Único: A Igreja aceita como fiel interpretação das Sagradas Escrituras a Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil.

Ora, a que outra declaração estaria a igreja se referindo se a única recomendada pela *Convenção Batista Brasileira* era a *Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil*, e a *Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira* só seria elaborada e adotada 11 anos após?

Além disso, o mesmo estatuto afirmava:

Artigo 16 – Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária, sendo irreformáveis (grifo meu) os artigos primeiro e segundo no que se refere à

natureza e finalidade da Igreja, bem como o inteiro teor dos artigos terceiro e seus parágrafos (grifo meu), décimo terceiro e décimo quarto.

Portanto, de acordo com o documento, o artigo terceiro, em seu inteiro teor, não poderia ser reformado. É relevante afirmar que a *Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira* seria aprovada somente em 1985, portanto, 11 anos mais tarde.

Em 10 de Maio de 1997, assumi o ministério pastoral da *Primeira Igreja Batista em Volta Redonda*. A igreja não havia feito qualquer reforma do estatuto votado no ano de 1974. Após me inteirar da vida administrativa da igreja e ler os principais documentos da igreja, descobri que o estatuto votado em 1974 possuía uma grave lacuna no que respeitava à assinatura de escrituras de compra e venda, de hipoteca e outras, a saber, somente o presidente estava autorizado assinar. Assim, se instalou uma comissão para reforma do estatuto. Após diversas reuniões, a comissão deu um parecer e a igreja aprovou o novo estatuto em sua assembléia extraordinária realizada em 18 de Abril de 1999. Respeitando o estatuto anterior, foi mantido, como era previsto, o artigo sobre a Declaração de Fé, uma vez que era um artigo irreformável.

Anos mais tarde, por causa da insatisfação de alguns membros da igreja, alguns indagaram, inclusive a Diretoria da Convenção, por que não fora mudado o texto que mencionava a *Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil* como fiel interpretação das Sagradas Escrituras, alterando para a *Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira*. Creio que as respostas são simples. Em primeiro lugar, caberia indagar se isto seria um ato de boa fé. Segundo, porque “a igreja é soberana em suas decisões e não subordinada a qualquer outra igreja ou entidade”, mesmo que esta entidade seja a *Convenção Batista Fluminense*. Terceiro, porque os assessores jurídicos que nos orientaram no processo não nos mostraram esta possibilidade. Desse modo, o trabalho desenvolvido mostrou-se bastante ético e respeitoso pela história da Igreja.

Entretanto – e apenas recentemente –, nestes últimos episódios que envolveram a igreja, acusaram-me de alterar o estatuto com interesses pessoais como, por exemplo, “calvinizar a igreja” e “tomar seu patrimônio”. Desta forma, afirmaram algo descabido, parcial e fundamentado, no mínimo, sobre a ausência de averiguações. Como já foi dito: “se alguém emite um parecer sem examinar exaustivamente os fatos, não tem desculpa para sua ignorância”.

5. “... referindo-se à Declaração de New Hampshire (uma declaração considerada calvinista, já analisada e rejeitada pela Convenção Batista Brasileira)...” (grifo meu).

Eis um novo dado impropriedade! A *Convenção Batista Brasileira* jamais rejeitou a *Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil*. Nunca tal declaração doutrinária foi “rejeitada pela *Convenção Batista Brasileira*”.

Teria sido a *Declaração Oficial sobre a Primeira Igreja Batista em Volta Redonda* elaborada em cima de uma política de conveniência ou por ignorar dados? Fato é que soa bastante convincente afirmar que a *Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil* é “*uma declaração considerada calvinista, já analisada e rejeitada pela Convenção Batista Brasileira*”, sobretudo quando parte de líderes denominacionais. Mas, mesmos os líderes denominacionais necessitam consubstanciar as opiniões que emitem. Devemos lembrar que não são muitos aqueles que verificam a procedência das informações. É dever dos líderes facilitar. Não foi este o caso.

6. “A Diretoria da Convenção entende que alguns pontos da Declaração ‘Confissão de Fé Batista Londrina de 1689’, não estão de acordo com a Bíblia, interpretada à luz da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira...” (grifo meu).

Tem sido um costume entre os batistas apelar para a Bíblia Sagrada em tempos de controvérsia. Impressiona-me, entretanto, que o padrão utilizado pelos autores da *Declaração Oficial Sobre a Primeira Igreja Batista em Volta Redonda* para aferir uma confissão de fé tenha sido uma *outra* declaração de fé, e não a Bíblia Sagrada. A não ser no texto incluído na argumentação da Convenção, sob o título “*Eu Escolhi Ser um Predestinado*”, de autoria do Pr. João Falcão Sobrinho, a Bíblia foi mencionada. Contudo, mesmo o uso de textos, na argumentação do artigo, há falácias exegéticas, pois os textos foram incluídos como textos-prova apenas para consubstanciar opiniões desconsiderando seus devidos contextos.

A postura adotada pela Convenção trouxe conseqüências que, certamente, sua diretoria não imaginava os efeitos para o presente e para o futuro. Submeto com humildade meu entendimento ao escrutínio do Senhor e da história futura. Mas compreendo que a denominação foi afetada pelos equívocos das posturas adotadas por causa dos precedentes.

A Deus toda a glória!